



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 171 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PLC 02/2013 Processo 107/1/2013 – P. M. P. F.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 171 da Lei Complementar 135, de 04 de abril de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 171 - Fica assegurado ao funcionário ativo, estatutário ou CLT, a título de prêmio de assiduidade, direito ao recebimento mensal em pecúnia no valor de 12% (doze por cento) sobre o menor vencimento devido ao funcionário público, a ser pago em folha de pagamento.

§ 1º - Não fará jus ao recebimento do prêmio de assiduidade o funcionário que durante o mês:

- I. Apresentar qualquer tipo de atraso;*
- II. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização ou justificativa;*
- III. Apresentar faltas de qualquer natureza, justificada ou não, atestados médicos ou acompanhamento familiar.*

§ 2º - Não farão jus ao recebimento do prêmio de assiduidade os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão e os servidores em estágio probatório.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
07 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO